

II

(Atos não legislativos)

ACORDOS INTERNACIONAIS

DECISÃO (UE) 2023/1116 DO CONSELHO

de 25 de maio de 2023

respeitante à celebração, em nome da União Europeia, do Protocolo que altera o Acordo de Marraquexe que cria a Organização Mundial do Comércio, no que diz respeito ao Acordo sobre as subvenções à pesca

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, segundo parágrafo, alínea a), subalínea v),

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu ⁽¹⁾,

Considerando o seguinte:

- (1) A União é membro da Organização Mundial do Comércio («OMC»), que lançou a ronda de negociações comerciais de Doa, conhecida como «Agenda de Doa para o Desenvolvimento», em novembro de 2001. A incumbência das negociações da OMC respeitante às subvenções à pesca era a de concretizar o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 14.6 das Nações Unidas.
- (2) A Comissão negociou com outros membros da OMC, em consulta com o comité criado pelo artigo 207.º, n.º 3, do Tratado.
- (3) As negociações foram concluídas no âmbito da 12.ª Conferência Ministerial da OMC, em 17 de junho de 2022. Essa conferência adotou o Protocolo que altera o Acordo de Marraquexe que cria a Organização Mundial do Comércio (o «Protocolo») e declarou-o aberto à aceitação dos membros da OMC.
- (4) O Anexo ao Protocolo contém o Acordo sobre as subvenções à pesca, que será inserido, a partir da entrada em vigor do Protocolo, no anexo 1A do Acordo de Marraquexe que cria a Organização Mundial do Comércio.
- (5) O Protocolo deverá ser aprovado,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovado, em nome da União, o Protocolo que altera o Acordo de Marraquexe que cria a Organização Mundial do Comércio (o «Protocolo») ⁽²⁾.

⁽¹⁾ Aprovação de 19 de abril de 2023 (ainda não publicada no Jornal Oficial).

⁽²⁾ Ver página 3 do presente Jornal Oficial.

Artigo 2.º

O Presidente do Conselho designa a(s) pessoa(s) com poderes para depositar, em nome da União Europeia, o instrumento de aceitação previsto no n.º 5 do Protocolo ⁽³⁾.

Artigo 3.º

O Protocolo não pode ser interpretado como conferindo direitos ou impondo obrigações que possam ser diretamente invocados perante os órgãos jurisdicionais da União ou dos Estados-Membros.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 25 de maio de 2023.

Pelo Conselho
O Presidente
J. FORSELL

⁽³⁾ A data de entrada em vigor do Protocolo será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* por intermédio do Secretariado-Geral do Conselho.